



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 600 - Artes Visuais

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

31^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 600 - Artes Visuais

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
78	7833712949	FERNANDO ANTÓNIO RODRIGUES ROCHA	401766 - Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto	EXT	18	TEMPORÁRIO	
101	3663952231	JOANA GOMES CARDOSO	152262 - Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim	EXT	C	TEMPORÁRIO	
204	2170462627	LÍGIA RAQUEL TAVARES VIEIRA ROCHA	151671 - Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira	EXT	17	TEMPORÁRIO	
372	6941148977	EVA RAQUEL CARDOSO MONTEIRO	152330 - Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo	EXT	18	TEMPORÁRIO	
532	9597937050	RICARDO JOSÉ JORGE VIEIRA	170434 - Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas	EXT	C	TEMPORÁRIO	
615	9698730869	MARIA EDITE MELO DA COSTA	401626 - Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu	EXT	C	TEMPORÁRIO	
634	1498669174	SÓNIA PATRÍCIA AFONSO MORENO	152377 - Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo	EXT	9	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).